**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_/2019**

Ementa: “Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais do Município de Valinhos”.

**SENHORA PRESIDENTE**

**NOBRES VEREADORES**

O vereador **EDSON SECAFIM** apresenta ao demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei que: Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha nas escolas municipais do Município de Valinhos.

**Justificativa:**

A questão da violência contra a mulher é um assunto extremamente relevante e tem em nosso país consequências trágicas.

O Brasil esta na 5a colocação mundial em termos de feminicídio, uma classificação vergonhosa para todos nós, homens e mulheres e principalmente para os governantes, seja no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, dentre os quais nós do legislativo fazemos parte.

A educação é basicamente a única maneira de começarmos a reverter essa cultura desprezível onde o homem acredita ser o proprietário da mulher e portanto poder fazer com ela o que bem entender, sendo que é na educação básica que podemos iniciar esse processo de conscientização, haja vista que o caráter de uma pessoa é moldado a partir da mais tenra idade até o inicio da adolescência.

Portanto nós como legisladores temos a obrigação de olharmos para essa situação desprezível e tomarmos uma posição para iniciarmos um processo de reversão dessa cultura hedionda.

A proposta não encontra óbice no ordenamento jurídico pátrio, uma vez que é compatível com as regras de competência legislativa.

Destaco, de maneira especial, que o projeto não estabelece mudanças no currículo escolar, o que divergiria de preceitos constitucionais.

Assim sendo, agradeço a atenção dos nobres pares e conto com a contribuição de cada um para a aprovação deste Projeto.

Valinhos, aos 08 de março de 2019.

**EDSON SECAFIM**

**VEREADOR**

**PROGRESSISTAS**

**PROJETO DE LEI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2019**

**Lei nº**

“Dispõe sobre a obrigatoriedadedo ensino de noções básicas sobre a Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha nas escolas municipais do Município de Valinhos”.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Torna-se obrigatório, nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Valinhos, o ensino de noções básicas sobre a Lei 11.340/2006, a Lei Maria da Penha;

**Art. 2**° - A execução desta Lei estará a cargo da Secretaria Municipal de Educação de Valinhos em parceria com a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, com possível participação de entidades governamentais e não governamentais ligadas ao tema da luta pelos direitos das mulheres e contra a violência contra a mulher;

**Parágrafo único**–A Coordenadoria de Políticas para Mulheres, acompanhará a execução de todo processo, ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

**Art. 3**° - Esta Lei tem como propósito:

I –Contribuir para o conhecimento, no âmbito das comunidades escolares sobre a Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha;

II –Impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, professores e comunidade sobre a violência contra a mulher;

III –Abordar a necessidade de registro nos órgãos competentes, das denúncias sobre os casos de violência contra a mulher, bem como a adoção das medidas protetivas previstas na Lei Federal 11.340/2006, Lei Maria da Penha;

IV – Promover igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

**Art. 4°** - O ensino será desenvolvido ao longo de todo ano letivo, realizando, no dia 08 de março (Dia Internacional da Mulher), anualmente, uma programação ampliada e específica em alusão à data e ao tema abordado por esta Lei;

**Art. 5°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Valinhos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2019.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**